

VI - Garantir que as informações, documentos e orientações técnicas da SEDUC sejam devidamente repassadas aos Professores Tutores.

VII - Apoiar a interpretação e aplicação das diretrizes do projeto, assegurando o alinhamento entre os níveis regional e local.

Artigo 15 - O Professor Tutor perderá as aulas correspondentes a sua atribuição no Projeto em qualquer das seguintes situações:

- I - a seu pedido, mediante solicitação expressa;
- II - a critério da Administração, em decorrência de:

- a) não ter assiduidade;
- b) não corresponder às expectativas de desempenho como Professor Tutor, faltando ou não realizando de forma satisfatória os compromissos firmados, o cumprimento de suas atribuições locais e demandas do Órgão Central e da Unidade Regional de Ensino ou não obtendo resultado suficiente em avaliação de desempenho.

§ 1º - Quando o professor não corresponder às expectativas esperadas como Professor Tutor, a perda das aulas deverá ser decidida, conjuntamente, pela direção da unidade escolar e pelo Supervisor de Ensino/Educacional da escola, devendo ser justificada e registrada em ata.

§ 2º - Ao docente efetivo e o Não Efetivo ("P", "N" e "F") que, no decorrer do ano, perder e/ou desistir, por quaisquer motivos, as/das aulas atribuídas no Projeto Professor Tutor Anos Finais, fica vedada a atribuição de aulas no mesmo projeto no decorrer do ano letivo e no subsequente.

§ 3º - O docente contratado que perder ou desistir, por quaisquer motivos, as/das aulas do Projeto Professor Tutor Anos Finais, será submetido à extinção contratual.

§ 4º - Aos docentes descritos nos § 1º, 2º e 3º deste artigo será assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Artigo 16 - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial:

I - a Resolução SEDUC nº 46, de 24 de junho de 2024;

II - a Resolução SEDUC nº 71, de 29 de abril de 2025;

III - a Resolução SEDUC nº 100, de 30 de junho de 2025.

Artigo 17 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

### PORTARIA CEE-GP 400/2025

Portaria CEE-GP 400, de 18/11/2025

A Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos do Decreto 9.887/1977 e, considerando o contido no Parecer CEE 278/2025, homologado conforme Resolução Seduc de 17/11/2025, publicada no DOESP de 18/11/2025,

RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar, por três anos, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Desenvolvimento de Software Multiplataforma, da FATEC Praia Grande, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza.

**Art. 2º** A IES deverá atender integralmente as conclusões dos Especialistas com vista ao novo ciclo avaliatório.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### PORTARIA CEE-GP 401/2025

Portaria CEE-GP 401, de 18/11/2025

A Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos do Decreto 9.887/1977 e, considerando o contido no Parecer CEE 279/2025, homologado conforme Resolução Seduc de 17/11/2025, publicada no DOESP de 18/11/2025,

RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar, por três anos, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Desenvolvimento de Software Multiplataforma, da FATEC Jacareí, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza.

**Art. 2º** A IES deverá atender integralmente as conclusões dos Especialistas com vista ao novo ciclo avaliatório.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### PORTARIA CEE-GP 402/2025

Portaria CEE-GP 402, de 18/11/2025

A Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos do Decreto 9.887/1977 e, considerando o contido no Parecer CEE 280/2025, homologado conforme Resolução Seduc de 17/11/2025, publicada no DOESP de 18/11/2025,

RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar, por três anos, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Desenvolvimento de Software Multiplataforma, da FATEC Itatiba, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza.

**Art. 2º** A IES deverá demonstrar o atendimento das recomendações dos Especialistas, particularmente em relação à atualização dos computadores, até o novo período avaliativo.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### PORTARIA CEE-GP 403/2025

Portaria CEE-GP 403, de 18/11/2025

A Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos do Decreto 9.887/1977 e, considerando o contido no Parecer CEE 281/2025, homologado conforme Resolução Seduc de 17/11/2025, publicada no DOESP de 18/11/2025,

RESOLVE:

**Art. 1º** Renovar, por três anos, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o Reconhecimento do Curso de Comunicação Social - Publicidade e Propaganda, do Centro Universitário de Adamantina.

**Art. 2º** As recomendações apontadas deverão ser objeto de reanálise por ocasião do próximo ciclo avaliativo.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### PORTARIA CEE-GP 404/2025

Portaria CEE-GP 404, de 18/11/2025

A Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos do Decreto 9.887/1977 e, considerando o contido no Parecer CEE 282/2025, homologado conforme Resolução Seduc de 17/11/2025, publicada no DOESP de 18/11/2025,

RESOLVE:

**Art. 1º** Renovar, por três anos, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão da Produção Industrial, da FATEC Lins, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza.

**Art. 2º** A Instituição deverá atentar-se às recomendações apresentadas pelos Especialistas, visando ao aprimoramento contínuo do Curso para o próximo ciclo avaliativo.

**Art. 3º** Considerando tratar-se de uma instituição pública, recomendar que a gestão aprimore os mecanismos de diagnóstico das causas da baixa procura pelo curso e da elevada evasão, com vistas à implementação de novas estratégias que contribuam para a melhoria desses indicadores, promovendo, assim, o uso mais racional dos recursos públicos.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### PORTARIA CEE-GP 405/2025

Portaria CEE-GP 405, de 18/11/2025

A Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos do Decreto 9.887/1977 e, considerando o contido no Parecer CEE 283/2025, homologado conforme Resolução Seduc de 17/11/2025, publicada no DOESP de 18/11/2025,

RESOLVE:

**Art. 1º** Renovar, por cinco anos, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Empresarial, da FATEC Bragança Paulista, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### PORTARIA CEE-GP 406/2025

Portaria CEE-GP 406, de 18/11/2025

A Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos do Decreto 9.887/1977 e, considerando o contido no Parecer CEE 285/2025, homologado conforme Resolução Seduc de 17/11/2025, publicada no DOESP de 18/11/2025,

RESOLVE:

**Art. 1º** Renovar, por cinco anos, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o Reconhecimento do Curso de Direito, da Faculdade de Direito, da Universidade de São Paulo.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### PORTARIA CEE-GP 407/2025

Portaria CEE-GP 407, de 18/11/2025

A Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos do Decreto 9.887/1977 e, considerando o contido no Parecer CEE 289/2025, homologado conforme Resolução Seduc de 17/11/2025, publicada no DOESP de 18/11/2025,

RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar, com fundamento na Deliberação CEE 141/2016, a Alteração do Regimento do Centro de Formação de Recursos Humanos para o SUS/SP "Dr. Antônio Guilherme de Souza".

**Art. 2º** A Instituição deverá encaminhar um exemplar das alterações regimentais, ora aprovadas, a fim de serem rubricadas.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO EST SP PAULO RENATO COSTA SOUZA

### CURSO ESCOLA DE GESTÃO 1.0 - 1ª EDIÇÃO/2026

Curso Escola de Gestão 1.0 - 1ª Edição/2026

Portaria da Subsecretaria EFAPE nº 03, de 18 de novembro de 2025.

*Estabelece diretrizes e regras do Curso Escola de Gestão 1.0 - 1ª Edição/2026 no âmbito da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, e dá providências correlatas.*

À vista do disposto no artigo 4º da Resolução SEDUC nº 139, de 13 de novembro de 2025 a subsecretaria da Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação do Estado de São Paulo "Paulo Renato Costa Souza" - EFAPE, expede a seguinte Portaria:

#### CAPÍTULO I

##### Disposições Preliminares

Artigo - 1º - O Curso Escola de Gestão 1.0 - 1ª Edição/2026 tem por objetivos:

I - Promover formação técnica especializada mediante estratégias de trabalho colaborativo, propiciando a ampliação do referencial teórico, a troca de experiência e o compartilhamento de saberes entre os profissionais;

II - Desenvolver as competências e habilidades relacionadas à liderança e gestão escolar, por meio de estudos de casos reais e a aplicação prática de temas essenciais à gestão escolar;

III - Oferecer aprimoramento das práticas de liderança e gestão escolar, com vistas à melhoria das aprendizagens dos estudantes e dos resultados da escola; e

IV - Aprimorar ou preparar os profissionais para o exercício das funções de gestão escolar, com vistas à melhoria das ações a serem implementadas nas unidades escolares.

Artigo - 2º - O Curso Escola de Gestão 1.0 - 1ª Edição/2026 destina-se aos profissionais do Quadro do Magistério, na seguinte conformidade:

- a) Diretor Escolar/Diretor de Escola;
- b) Vice-Diretor Escolar;
- c) Coordenador de Equipe Curricular (CEC);
- d) Professor Especialista em Currículo (PEC);
- e) Coordenador de Gestão Pedagógica (CGP);
- f) Coordenador de Gestão Pedagógica Geral (CGPG);
- g) Coordenador de Gestão Pedagógica por Área de Conhecimento (CGPAC);
- h) Professor categoria A ou F em exercício na sala de aula, com aulas atribuídas no ano da oferta formativa.

§1º - Os profissionais quando possuírem acúmulo de cargo no âmbito da SEDUC- SP deverão realizar a sua inscrição somente uma única vez, em um dos cargos e/ou função de ocupação.

§2º - Em caso de afastamento de profissionais para os Órgãos Centrais e Unidades Regionais de Ensino (URE) os mesmos serão desligados do curso, sendo responsabilidade do servidor informar à EFAPE sobre sua movimentação funcional.

§3º - Excetuam-se do parágrafo anterior os profissionais que se afastarem nas Unidades Regionais de Ensino para atuar como Coordenador de Equipe Curricular (CEC) ou Professor Especialista em Currículo (PEC).

§4º - Nos casos de afastamento do Diretor de Escola/Diretor Escolar, com fundamento na Resolução SEDUC nº 04, de 19-01-2024, e suas alterações o mesmo permanecerá no curso.

§5º - Nos casos de indicação do Diretor de Escola/Diretor Escolar, com fundamento na Resolução SEDUC nº 04, de 19-01-2024, e suas alterações deverá realizar o Curso Escola de Gestão 1.0 - 1ª Edição/2026, sendo neste caso, considerada formação em serviço.

§6º - O profissional integrante do Quadro do Magistério que participar do Curso Escola de Gestão 1.0 - 1ª Edição/2026 não poderá realizar simultaneamente o Programa Multiplica SP #Professores ou #Coordenadores, independentemente se possui ou não acúmulo de cargo, em razão da incompatibilidade de carga horária e do volume de atividades do curso.

§7º - É vedada a realização de qualquer atividade do Curso Escola de Gestão 1.0 - 1ª Edição/2026, pelo professor, durante as aulas e momentos de interação com os estudantes.

§8º - Ficam impedidos de participar do Curso Escola de Gestão 1.0 - 1ª Edição/2026:

I- Supervisor de Ensino/Supervisor Educacional, incluindo o profissional que integrar a equipe de monitoramento do Projeto Gestão Educacional Paulista, de que trata a Resolução SEDUC nº 64, de 29-11-2023;

II - Os profissionais da educação participantes do Curso Escola de Gestão - 1ª Edição/ 2025 - certificados com carga horária total de 120 (cento e vinte) horas;

III- Professor categoria O; e

IV- Servidor integrante do Quadro do Magistério em processo de aposentadoria.

#### CAPÍTULO II

##### Funcionamento do Programa

##### Seção I

##### Da estrutura formativa do curso

Artigo 3º - A formação técnica especializada a que se refere o inciso I do artigo 1º desta Portaria dar-se-á em 2 (dois) níveis:

I. Formação para Diretores Multiplicadores, a qual será conduzida por profissionais da EFAPE, por meio de formação remota, com possibilidade de encontros presenciais, mediante convocação em Diário Oficial do Estado (DOE); e

II. Formação para os Cursistas, a qual será conduzida e mediada por 2 (dois) Diretores Multiplicadores da SEDUC-SP.

Parágrafo único - Na ausência dos 2 (dois) Diretores Multiplicadores, a EFAPE assumirá a mediação do(s) encontro(s).

Artigo 4º- O Curso Escola de Gestão 1.0 - 1ª Edição/2026 ocorrerá no formato EaD, via Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA-EFAPE) e no formato remoto, mediado por ferramenta tecnológica, com a carga horária total de 96 (noventa e seis) horas, a serem distribuídas em 8 (oito) módulos.

§1º - Cada módulo terá duração de aproximadamente 30 (trinta) dias, carga horária total de 12 (doze) horas para a realização de atividades assíncronas e síncronas, conforme o disposto no Anexo I, desta Portaria.

§2º - As atividades assíncronas são compostas por materiais teóricos (textos e audiovisuais), atividades não-avaliativas, prova de múltipla escolha, produção de vídeo autoral e análise de vídeos, devendo ser realizadas fora da jornada de trabalho do servidor.

§3º - As atividades síncronas, mediadas por Diretores Multiplicadores, são compostas por 02 (duas) aulas, em cada módulo, de 1h30 (uma hora e trinta minutos) cada, totalizando 3 (três) horas por módulo, e devem ser realizadas no dia / horário fixo de escolha do cursista, conforme disposto no Anexo I, desta Portaria, considerando:

1- Professores que atuam na escola de tempo parcial com carga horária semanal a partir de 7 (sete) horas, poderão realizar as atividades síncronas, em substituição a 2 (duas) Aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo (ATPC), na unidade escolar.

2 - Professores que atuam na escola de tempo parcial com carga horária semanal de até 5 (cinco) horas deverão realizar as atividades síncronas fora da jornada de trabalho.

3- Professores que atuam em unidade escolar do Programa Ensino Integral (PEI) poderão realizar as atividades síncronas em substituição à Aula de Trabalho Pedagógico Coletivo por Área de Conhecimento (ATPCA) ou no horário de estudo.

4- Diretores, Vice-Diretores, Coordenadores (CGP, CGPG e CGPAC), Coordenador de Equipe Curricular (CEC) e Professor Especialista em Currículo (PEC) deverão realizar as atividades síncronas dentro da sua jornada de trabalho, cabendo ao superior imediato organizar as demandas internas, com vistas a garantir a funcionalidade do ambiente de trabalho.

5 - Os Diretores afastados ou indicados para fazer o curso com fundamento na Resolução SEDUC nº 04, de 19-01-2024, e suas alterações poderão realizar as atividades síncronas e assíncronas dentro da jornada de trabalho.

§4º - Diretores Multiplicadores poderão realizar as atividades síncronas fora da jornada ou quando realizadas dentro da sua jornada de trabalho, organizar as demandas internas e a compensação de horário, com vistas a garantir a funcionalidade do ambiente de trabalho.

##### Seção II

##### Das atribuições

Artigo 5º - Compete à EFAPE:

- I- Assegurar a qualidade e a integridade do processo formativo;
- II- Acompanhar, monitorar e avaliar as ações formativas do curso;
- III- Promover a articulação entre os atores envolvidos;
- IV- Gerenciar e monitorar o AVA-EFAPE, realizando ajustes quando necessário, bem como disponibilizando vídeos, materiais didáticos, apresentações e demais conteúdos pedagógicos nos módulos do curso;
- V-Promover encontros formativos com os Diretores Multiplicadores, assegurando o alinhamento pedagógico e metodológico das aulas síncronas;
- VI- Monitorar, avaliar e certificar os Diretores Multiplicadores e os Cursistas com aproveitamento satisfatório de rendimento e frequência,